



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria por invalidez, com
proventos proporcionais ao tempo de
contribuição. Legalidade. Registro ao
ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03272/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09693/15.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiária: **ELIZABETH DE PAULA LEAL MARINHO**
 - 3.3. Cargo: **Agente Administrativo.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **50 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.**
 - 3.6. Matrícula: **99.893-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 1260 de 25/05/2015 (fls. 51).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 02 de junho de 2015 (fls. 52).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 71/73), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 1260.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ELIZABETH DE PAULA LEAL MARINHO, formalizado pela Portaria-A- N° 1260 de 25/05/2015 (fls. 51).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ELIZABETH DE PAULA LEAL MARINHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1260, constante às fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO